



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO 50/2016**

**CONTRATANTE:** O **Município de Maximiliano de Almeida**, com sede nesta cidade, na Rua José Bonifácio, 340, Centro, CEP 99.890-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.279/0001-67, neste ato representado pela prefeita municipal Sr<sup>a</sup>. **LENIR MOTERLE BESSEGATO**;

**CONTRATADO:** **SUPERMERCADO SUPERMAXI LTDA**, com sede na RUA JOSE BONIFACIO, 447 CENTRO, município de Maximiliano de Almeida - RS, inscrito no CNPJ sob nº 04.288.762/0001-96.

As partes acima qualificadas e abaixo assinadas, de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O **CONTRATADO**, por ter participado do Processo Licitatório nº 22/2016, modalidade Carta Convite nº 016/2016, e tendo sido declarado vencedor pela Comissão de Licitações, compromete-se ao fornecimento dos seguintes materiais de higiene e limpeza:

Item 02, álcool gel, antisséptico, com hidratante, embalagem com 5 litros, 30 unidades, ao valor unitário de R\$ 54,30 (cinquenta e quatro reais e trinta centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 1.629,00 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais);

Item 12, esponja de limpeza dupla face, um dos lados em fibra sintética abrasiva na cor verde, o outro lado em espuma de poliuretano cor amarela, antibacteriana, embalagem com três unidades, 160 unidades, ao valor unitário de R\$ 1,86 (um real e oitenta e seis centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 297,60 (duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos);

Item 13, esfregão de aço para uso doméstico, 100 unidades, ao valor unitário de R\$ 0,70 (setenta centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 70,00 (setenta reais);

Item 14, esponja de lã de aço para uso doméstico, embalagem com oito unidades, 120 unidades, ao valor unitário de R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 139,20 (cento e trinta e nove reais e vinte centavos);

Item 15, embalagem plástica em rolo, com capacidade de 07 quilos, com 100 unidades, com as dimensões de 35 x 40 centímetros, 25 rolos, ao valor unitário de R\$ 5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 145,75 (cento e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Item 16, lustra móveis, embalagem com 200 ml, 100 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 366,00 (trezentos e sessenta e seis reais);

Item 17, luvas de borracha para limpeza tamanhos P, M, G, 120 pares, ao valor unitário de R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais);

Item 18, limpa vidros, a base de água, álcool e solvente, embalagem plástica com



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

bico dosador, frasco com 500 ml, 100 unidades, ao valor unitário de R\$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais);

Item 20, palha de aço grossa, pacote com 06 unidades, 130 unidades, ao valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta);

Item 24, sabão em pó embalagem plástica com 1 quilo, com alvejante, 160 unidades, ao valor unitário de R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 670,40 (seiscentos e setenta reais e quarenta centavos);

Item 26, sabão em barra, glicerinado, neutro, barra com 200 gramas, pacote com 5 unidades, 30 unidades, ao valor unitário de R\$ 6,28 (seis reais e vinte e oito centavos) totalizando o valor, para o item, em R\$ 188,40 (cento e oitenta e oito reais e quarenta centavos);

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CONTRATANTE poderá ampliar ou diminuir os produtos contratados até o limite previsto na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os materiais de higiene e limpeza, deverão ser colocados à disposição do Município de Maximiliano de Almeida, quando requeridos pela municipalidade, nas quantidades que se fizerem necessárias; tudo isso, diante do fato do município não possuir estrutura para armazenagem/estoque.

**CLÁUSULA QUARTA** - A materiais de higiene e limpeza deverá ser efetivada em até 02 (dois) dias após a solicitação formalizada pela Secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do presente contrato até 31 de dezembro de 2016.

5.1 - Depois de ultrapassada a validade do contrato e/ou aditivos, o Município fica desobrigado de adquirir qualquer saldo remanescente dos produtos licitados.

**CLÁUSULA SEXTA** - Pela entrega dos gêneros de alimentação (merenda escola) a CONTRATADA receberá o valor total de até R\$ 4.462,85 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento dos materiais de higiene e limpeza será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação do documento fiscal e fatura correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os materiais de higiene e limpeza serão entregues de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, livres de qualquer custo adicional, durante o prazo de validade do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA é a única responsável por todas as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do presente instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - advertência;
- b) - multa sobre o valor total do contrato:
  - de 5% pelo descumprimento da cláusula contratual a norma da legislação pertinente;
  - de 4% nos casos da entrega ocorrer com qualquer irregularidade;
  - de 1% por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a entrega do produto.
- c) - rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A multa prevista no item "b" da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Rescindido o contrato por culpa única da CONTRATADA, esta sofrerá além das consequências previstas no presente instrumento, também aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes condições:

- a) Nas previstas nas cláusulas anteriores;
- b) Pela alteração casual, ou modificação da finalidade ou da estrutura do contrato que prejudique a execução do contrato;
- c) Por razões de interesse de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município, exarado no competente procedimento administrativo;
- d) Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) Pela ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução contratual;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - As despesas decorrentes desta contratação serão empenhadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.04.122.0004.2009.33.90.30.22  
07.01.12.361.0047.2028.33.90.30.14;  
07.01.12.361.0047.2028.33.90.30.22  
08.01.10.301.0113.2006.33.90.30.22  
12.01.04.452.0004.2023.33.90.30.22;  
13.01.08.122.0029.2081.33.90.30.22

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - O gestor responsável pelo controle e informações referente ao presente contrato é o Servidor Municipal Sr. Sérgio Oldoni.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões decorrentes da plena e fiel execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Particular de Prestação de Serviços em quatro três de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza seus legais efeitos.

Maximiliano de Almeida - RS, 16 de Junho de 2016.

**Lenir Moterle Bessegato**  
**Prefeita Municipal**

**SUPERMERCADO SUPERMAXI LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas**

---

---